

PARECER JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO Nº 052/2021 - SANEPAR

**INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**

**ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO - CONTROLE
PRÉVIO DE LEGALIDADE - ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 943/2021 -
MODALIDADE CARONA - PREGÃO ELETRÔNICO
9/2020-00039 PMP - MATERIAIS DE CONSUMO
APLICADOS NA MANUTENÇÃO DAS REDES DE
ABASTECIMENTO E ESGOTO DESTA AUTARQUIA
- VIABILIDADE - POSSIBILIDADE - INTERESSE
PÚBLICO.**

I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos sobre a Carona nº A/2021-0001 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 943/2021, originada pelo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039 da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, visando a aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes para uso nas atividades operacionais desenvolvidos por essa Autarquia.

Vieram os autos formalizados em dois volumes contendo 436 laudas, instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Documento publicado no Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, contendo a relação dos arquivos referente a modalidade "carona", , informando a competência para assinatura dos documentos/arquivos, em atendimento a Resolução 43/2017/TCM-PA de 19/12/2017, que dispõe a obrigatoriedade de apresentação ao TCM-PA em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, convênios e subvenções, obras públicas e folhas de pagamento, como parte integrante da prestação de contas/portal da transparência;
- 2) Documento de autuação contendo a informação da Carona/Adesão à Ata de Registro de Preço nº 943/2021, originada do Pregão Eletrônico 09/2020-00039, bem como a descrição do objeto: Aquisição de material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança,

ferramentas e outros e equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados pelas Secretarias Municipais;

- 3) Ofício 628/2021, expedido pela Superintendente Geral ao Prefeito Municipal Dr. João Lucídio Lobato Paes, solicitando autorização solicitando a adesão à Ata de Registro de Preço 943/2021, e, sendo positiva a autorização, foi solicitado o contato com as empresas vencedora do certame: PREGÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP e J M POZZER EIRELI, objetivando a aceitação para a supramencionada adesão. Além do ofício, constam anexos com informações de itens, quantidades, valor unitário, valor global, fonte de recurso e dotação orçamentaria, bem como o Termo de Justificativa firmado no interesse público, necessidade da atuação das equipes de campo da Agência de Saneamento de Paragominas, cujos materiais para manutenção de bens imóveis, materiais básicos e materiais permanentes serão de extrema importância para serem aplicados na manutenção da rede de abastecimento de água, manutenção da rede coletora esgoto sanitário, manutenção e operação das Estações de Tratamento de Esgoto. Também o Estudo de Viabilidade Econômica, amparado pela pesquisa de preços com empresas locais e os valores praticados no mercado no âmbito municipal, através de pesquisa através de cotação de preços coletadas com as empresas: CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME e JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI EPP, comprovados por documentos anexos a declaração, demonstrando que os valores apresentados na Ata de Registro de Preços nº 943/2021, são mais vantajosos à esta Administração, fls. 01/38;
- 4) Ofício 236/2021 de ordem do Prefeito deste Município, destinado à empresa Pregão Material de Construção Ltda, solicitando anuência ao pedido de adesão a Ata de Registro de Preços 943/2021, documento de fls. 39/46;
- 5) Ofício 237/2021 de ordem do Prefeito deste Município, destinado à empresa BelPará Comercial Ltda EPP, solicitando anuência ao pedido de adesão a Ata de Registro de Preços 943/2021, documento de fls. 47/48;
- 6) 238/2021 de ordem do Prefeito deste Município, destinado à empresa J M Pozzer Eireli, solicitando

anuência ao pedido de adesão a Ata de Registro de Preços 943/2021, documento de fls. 49/50;

- 7) 239/2021 de ordem do Prefeito deste Município, destinado à empresa JS da Silva Comércio e Serviços Eireli, solicitando anuência ao pedido de adesão a Ata de Registro de Preços 943/2021, documento de fls. 51/52;
- 8) Ofícios das empresas com aceite para realização da adesão, documentos de fls. 53/64;
- 9) Documentos enviados com a respostas de anuência fl. 65, empresa Pregão Mat. de Construção Ltda fls. 66/122, empresa BelPará Comercial Ltda EPP fls. 123/145, empresa J M Pozzer Eireli fls. 146/178, empresa JS da Silva Comércio e Serviços Eireli fls. 179/216;
- 10) Ofício 254/2021 contendo a autorização para adesão à Ata de Registro de Preço nº 943/2021 - Pregão Presencial nº 9/2020-00039, com observação das características constantes no objeto da licitação em referência e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, determinando ao final, que seja enviada a Prefeitura Municipal de Paragominas, cópia dos contratos que serão firmados entre a Agência de Saneamento de Paragominas e as empresas contratadas, fls. 217/219;
- 11) Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039, contendo anexos e suas devidas publicações fls 220/280;
- 12) Ata de Sistema de Registro de Preços - SRP nº 943/2021 originada pelo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039, fls. 281/305;
- 13) Solicitação de Despesa nº 20210929001, contendo a relação de todos os itens, documento de fls. 306/316;
- 14) Solicitação de Dotação Orçamentária - Memorando 473/2021, fls. 317/325;
- 15) Memorando 474/2021 apresentando a Dotação Orçamentária, fls. 326/327, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira fl. 328, Portarias da composição de pregoeiros e equipe de apoio, com as devidas publicações fls. 329/335;
- 16) Termo de Autuação nº 16/2021, lavrada pela pregoeira Srta. Luciana Brito Vieira, em 29/09/2021,

acompanhada de portarias e publicações, mapas comparativos de preços contendo todos nos itens registrados, bem como do Resumo das Propostas Vencedoras, fls. 336/357 todas as laudas assinadas pela Ordenadora de Despesas desta Autarquia;

- 17) Documento de registro da Carona nº A/2021-0000, concernente a Adesão à Ata de Registro nº 943/2020, originada pelo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039, com 13 laudas, descrevendo o objeto da adesão, a estimativa de consumo para o exercício 2021 e 2022, referente às empresas J M Pozzer Eireli, BelPará Comercial Ltda EPP, JS da Silva Comércio e Serviços Eireli e Pregão Mat. de Construção Ltda, devidamente firmado pelo Gerente Administrativo Financeiro, documentos de fls. 358/372;
- 18) Termos de Adjudicação, contendo os itens adjudicados, bem como o valor global referente a cada empresa, fls. 373/383;
- 19) Ofício nº 1.089/2021, solicitando a Superintendência Geral homologação da Carona nº A/2021-00001, referente a Adesão à Ata de Registro nº 943/2021, originada pelo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039, anexo `a fl. 384;
- 20) Termo de Homologação, validado em 04/10/2021 com resultado dos Itens homologados da empresa J M Pozzer Eireli, CNPJ nº 17.041.496/0001-44, valor global de R\$ 46.988,36 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos); empresa BelPará Comercial LTDA EPP, CNPJ nº. 05.903.157/0001-40, valor global de R\$ 40.833,30 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos); empresa JS da Silva Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº. 35.565.446/0001-48, valor global de R\$ 133.026,50 (cento e trinta e três mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos); empresa Pregão Materiais de Construção LTDA, CNPJ nº. 05.115.983/0001-25, valor global de R\$ 1.008.395,62 (um milhão, oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), documento de fls. 385/393;
- 21) Portaria de Fiscalização nº 033/2021, designando o Sr. Emerson Martins Alves, como fiscal dos contratos de adesão - Carona A/2021-00001, bem como suas obrigações assumidas, além das devidas publicações, documentos de fls. 394/397;



- 22) Minuta do Contrato a ser firmado com as empresas J M Pozzer Eireli fls. 398/406; BelPará Comercial LTDA EPP fls. 407/414; JS da Silva Comércio e Serviços Eireli fls. 415/422; Pregão Materiais de Construção LTDA fls. 423/436, todos com especificações detalhadas da contratação, forma de execução, fiscalização através de servidor nomeado, bem como sanções administrativos em caso de descumprimento do contrato; enfim, todas as exigências contratuais;

O presente parecer jurídico tem como objetivo o atendimento ao artigo 38¹ da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que diz respeito ao assessoramento no controle interno da legalidade administrativa dos atos praticados ou já efetivados, envolvendo, da mesma, forma o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos a serem celebrados e publicados.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Diante da necessidade de aquisição de materiais, visando a atuação das equipes de campo, para manutenção da rede de abastecimento de água, manutenção da rede coletora esgoto sanitário, manutenção e operação das Estações de Tratamento de Esgoto, obras de infraestrutura emergenciais e de cumprimento das condicionantes ambientais obrigatórias contidas nas Licenças de Operação desta Autarquia.

Considerando, ainda, que os materiais básicos, elétricos, hidráulicos, materiais permanentes, ferramentas são de extrema importância para a continuidade e manutenção dos serviços essenciais desenvolvidos pela Agência de Saneamento de Paragominas.

Além da necessidade da aquisição supramencionada, é necessário demonstrar a vantagem em realizar a adesão existente, em vez de criar a sua própria licitação, tudo conforme artigo 22 do Decreto 7.892/2013 que rege o Sistema de Registro de Preços - SRP previsto no artigo 15 da Lei 8.666/93, se não, vejamos:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

¹ Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.”

Pois bem, as exigências contidas na legislação foram devidamente observadas, tendo o órgão gerenciador à fl. 218, nesse caso específico ocupado pelo nosso gestor municipal, através do Dr. João Lucídio Lobato Paes, que anuiu a aderência pautado nos resultados dos estudos de viabilidade econômica realizados por essa Agência (fl. 13/38), que não participou do registro de preços, porém, demonstrou ganho de eficiência, viabilidade e a economicidade para a administração pública na utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Gestor Municipal em conjunto com a legislação vigente pertinente.

As empresas J M Pozzer Eireli, Pregão Materiais de Construção LTDA, JS da Silva Comércio e Serviços Eireli e Belpará Comercial LTDA EPP, vencedoras do certame ocorrido através do Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039, que deu ensejo à Ata de Registro de Preços nº 943/2021, foram devidamente contatadas para dizer se aceitam a adesão à Ata, comprovado pelos documentos de fls. 39/52. Tendo por unanimidade respondido que aceitam a adesão, originando a Carona nº A/2021-0001.

Da mesma forma foram observados os quantitativos pretendidos a adesão fls. 41/46; fl. 48; fl. 50 e fl. 52, todos respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, contido no § 3º do artigo 22 supracitado.

Tomando ainda o Decreto no 7.892/2013 como referência, outra condição a ser atendida será que a ata à qual se pretende aderir tenha reservado quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, condição prevista no artigo 9º, inciso III, do Decreto no 7.892/2013 e, segundo o Plenário² do TCU:

² a falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto 7.892/2013. (TCU, Acórdão no 855/2013, Plenário, Rel. Min. José Jorge, 10.04.2013.)

“Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º³ do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;”

Exigência devidamente cumprida na Cláusula II, item 2.3- que prevê: “Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços quaisquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.”

Ademais, a Ata de Registro de Preço nº 943/2021 está vigente até a data de 05 de agosto de 2022, conforme Cláusula I, fls. 283.

Além do exposto, verifico inquestionável a contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preço, uma vez que a Administração está evitando a elaboração de mais um processo administrativo complexo, saltando etapas burocráticas e que geram gastos aos cofres públicos, sem contar com o dispêndio temporal, uma vez que as aquisições se fazem necessárias visando a manutenção de vários setores dessa Agência.

No que concerne a documentação apresentada visando a formalização da contratação, entendo suficiente para conceder a legalidade necessária a aquisição via carona.

III - CONCLUSÃO:

Assim, apreciados os documentos que instruem o presente procedimento, resta comprovado que o controle prévio está de acordo com a legislação pertinente, objetivando assegurar a legalidade da contratação via “carona” por adesão à Ata de Registro de Preço visando a aquisição de materiais de consumo para uso nesta Agência de Saneamento de Paragominas.

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito, bem como pela aprovação das Minutas dos Contratos de fls.

³ § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

398/436, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 14 de outubro de 2021.



Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B